

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 1937 — NUM. 819

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 130

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, procedentes do Juizo de Direito da 10ª comarca do Estado e nos quais são recorrentes o respectivo titular e recorridos Manoel Bezerra e João Bezerra.

Processados, por terem às 7 horas de 17 de Junho de 1935, à margem do rio São Francisco em Villa Nova, offendido fisicamente a Manoel Benedicto dos Santos, foram Manoel Bezerra e João Bezerra pronunciados a 26 de Março do corrente anno como incursos na sanção do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes.

No libello de fls. 60 v., apresentado em audiencia de 6 de Maio, não foi articulada aggravante alguma; pediu o dr. promotor público a condenação dos réus no grau medio do artigo citado.

Na audiencia de 18 de Maio foram os réus submettidos a julgamento. Por sentença de 20 do mesmo mês, foram condenados no grau medio do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes. Na mesma data o dr. juiz de direito concedeu aos accusados a suspensão, pelo prazo de dois annos, da respectiva condenação e recorreu para esta superior instancia.

Do exposto evidenciado está que se interpoz o competente recurso necessário da decisão que declarou suspensa a execução da pena.

Verifica-se nos autos o preenchimento das condições exigidas pelo Decreto n. 16.588 de 6 de Setembro de 1924.

Na conformidade do art. 251, inciso II, letra g, do Código da Organização Judiciaria do Estado, decide a 2ª Turma da Corte de Apelação negar provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a decisão pela qual foi decretada a suspensão da condenação de Manoel Bezerra e João Bezerra.

Nota, porém, a Turma que duas irregularidades ocorreram no julgamento proferido em 1ª instancia : I — O dr. juiz de direito considerou os réus incursos no grau medio do art. 303 da mencionada Consolidação e os condenou a nove meses de prisão. Obtem-se o medio sommando os grados maximo e minimo, dividindo por dois. (Bento de Faria, annotation ao art. 62 do Código Penal). Da applicação dessa regra ao caso dos autos resulta que é de sete meses e quinze dias a pena, que deveria ter sido imposta, e não de nove meses como, por erro manifesto, o fizera o dr. juiz de direito. II — Percebe-se, claramente, que a calligraphia, com que foi exarada a sentença de fls. 72 a 78, não é a do actual juiz da 10ª comarca. Nessa sentença apenas a assignatura é do juiz de direito. Já estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça de Sergipe, em Accordão n. 69 de 10 de Julho de 1931 : "Esta forma de sentença, tolerada em algumas legislações, não é permitida no nosso direito, tendo recebido a condenação dos nossos escriptores do processo, antigos e modernos, exigindo-se, para a validade da sentença, que ella — seja escripta, datada e assinada pelo juiz, conforme prescreve terminantemente o art. 276 do Código do Processo Civil. E si assim é no processo civil, maior se torna a sua necessidade no processo criminal, onde a observância da forma assume um carácter de mais rigor".

De sua condenação não appellaram os réus. Entretanto, para que se não reproduzam, ficam indicadas as faltas ocorridas na decisão condemnatoria.

Aracaju, 11 de Novembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROVISÃO PARA ADVOGAR, N. 2 — Aracaju

PARECER :

Coherente com o nosso parecer, datado de 15 de Julho do anno findo, lançado nos autos de provisão para advogar, sob n. 1, requerido a esta Egregia Corte pelo cidadão Anysio Raphael Viana, e publicado no "Diário Oficial", de 31—7—1936, opinamos pelo deferimento da inicial de fls. 2, pela qual o solicitador Amílcar Quino Valle requer a este colendo Tribunal um exame de sufficientia ou habilitação, para o fim de lhe ser expedida carta de provisão, na forma e de acordo com a lei.

Effectivamente, dispõe o §3º do art. 22 do Regul. da Ordem dos Advogados do Brasil que — na primeira instancia das justiças estaduais e em grau de recurso, perante os juizes singulares, é facultado a advocacia aos provisionados, segundo a legislação local, depois de inscriptos no quadro da Ordem.

Também a recente lei federal, sob n. 161, de 31 de Janeiro do anno findo, prescreve em seu parágrafo 2º que:

A concessão de novas provisões ou cartas de provisionados e solicitadores, se fará na vigencia desta lei, sómente para comarcas, termos ou distritos judiciais, em que, por deficiencia do numero de advogados em exercicio, a Corte de Apelação do Estado o admittir, depois de ouvido o Conselho da Ordem dos Advogados do mesmo Estado.

Ora, o peticionario instruiu o presente pedido com todos os documentos que a lei exige, para a concessão do pedido em apreço.

Assim, pois, acontecendo, não se lhe pode recusar o que pede na inicial de fls. 2.

E' o nosso parecer,

S. M. J.

Aracaju, 2 de Fevereiro de 1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 4ª sessão ordinaria, realizada no dia 27 de Janeiro de 1937, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte : telegramma do dr. juiz eleitoral da 10ª zona, comunicando que se acha investido das funções de juiz eleitoral das 11ª e 13ª zonas, por terem os juizes das referidas zonas entrado em gozo de ferias ; idem dos senhores desembargadores H. B. de Araujo Soares, Florado Lima da Silveira, comunicando haverem assumido, respectivamente, a presidencia dos Tribunais Eleitorais de Alagoas e Parahyba do Norte e idem do desembargador presidente do Tribunal Eleitoral do Maranhão, no mesmo sentido ; idem do dr. Emilio de Andrade Fontes, juiz preparador de Itaparanga, comunicando a sua recondução, por decreto de 13 do corrente mês, do dr. Governador do Estado, ao cargo de juiz municipal daquele termo ; idem do dr. Manoel Barbosa, juiz preparador eleitoral de São Paulo, fazendo uma consulta ; foi resolvido, por unanimidade, se dirigisse aquele juiz, sobre o objecto da consulta, ao juiz eleitoral da zona. Ofícios : Ofício do dr. juiz de direito da 2ª vara da comarca de Aracaju, comunicando haver assumido as funções do cargo de juiz de direito da 1ª vara, da alludida comarca, por se achar em gozo de ferias o titular efectivo ; idem do suplente do juiz preparador eleitoral do Rosario, no mesmo sentido ; idem do dr. juiz preparador eleitoral do Riachão, comunicando haver assumido o cargo de juiz municipal daquele termo, para o qual foi nomeado por

decreto de 30 de Dezembro de 1936; idem do dr. juiz preparador eleitoral de Siriry, comunicando que reassumiu o exercício das funções do seu cargo; idem do dr. juiz eleitoral de Maroim, dando scencia de haver o bacharel João Marques Guimarães reassumido o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral de Siriry; idem do dr. juiz eleitoral da 8^a zona, comunicando "haver" o escrivão do 1^o ofício do termo de Ribeirópolis, Antônio Honório Telles, reassumido o exercício do seu cargo; idem das Camaras Municipais de Villa Christina e Socorro, comunicando o encerramento dos trabalhos das alludidas Camaras; idem do sr. Moysés Caldas Fontes, comunicando a sua eleição para presidente da Camara Municipal de Socorro; idem do sr. Pedro Alves dos Santos, comunicando haver assumido o exercício do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para o qual foi nomeado por Decreto de 14 de Dezembro de 1936; idem do dr. juiz eleitoral da 11^a zona, comunicando que entrou em gozo de ferias; idem do dr. juiz preparador eleitoral da 6^a zona — Rosário, no mesmo sentido; idem do dr. juiz eleitoral da 6^a zona, comunicando que o dr. juiz preparador de Rosário entrou em gozo de ferias, tendo o 1^o suplente do dito juiz, assumido o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral daquella cidade. *Pedido de Férias:* — O dr. José Rodrigues Nou, juiz eleitoral da 9^a zona, pediu 45 dias de ferias, foram as mesmas unanimemente concedidas. Requerimentos apresentados: — O sr. Anizio Dantas, continuo portero da Secretaria deste Tribunal Regional e Job Lins de Carvalho Filho, ex-auxiliar interino da mesma Secretaria, requereram os seus aprovéitamentos nos cargos de auxiliares da referida Secretaria, que se encontram vagos; foi resolvido, por unanimidade de votos, não se tomar conhecimento dos supra citados requerimentos e deixar poderes ao desembargador presidente para fazer as nomeações interinas para os cargos em apreço. Em seguida, com a palavra, o dr. Arthur Marinho, procedeu à leitura da proposta formulada com a colaboração do desembargador Edison Ribeiro, para preenchimento, mediante concurso e em atenção às normas estabelecidas no art. 170 da Constituição da República, de dois cargos de auxiliares da Secretaria deste Tribunal, que se acham vagos e pediu que da mencionada proposta fossem tiradas cópias e dadas aos de maiores membros do referido Tribunal, para estudo. *Entrega de processos de inscrição revistos:* — O juiz desembargador Edison Ribeiro apresentou 20 processos da 9^a zona que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legaes; 1 da 1^a zona e 1 da 3^a, julgados em ordem; 19 da 10^a zona em ordem com os accordões publicados na mesma sessão e 1 da referida zona que baixa em diligencia. Após, requereu se consignasse na acta uma advertência ao escrivão eleitoral de São Christovam, sr. Antonio Prado, que tem enviado processos a este Tribunal com graves irregularidades. O juiz desembargador Gervásio Prata apresentou 3 da 8^a zona que devem baixar em diligencia para preenchimento de formalidades legaes. O juiz federal dr. Arthur Marinho apresentou 26 processos que lhe estavam conclusos em revisão eleitoral sendo 20 da 10^a zona. Propôz e o Tribunal assim decidiu fosse confirmada a expedição dos respectivos títulos; 1 da 1^a e 2 da 5^a zonas, voltados de diligencia. Propôz e o Tribunal assim decidiu confirmar a expedição do título do da 1^a zona e de um da 5^a, voltando o outro (da 5^a) em nova diligencia para que, sob as vistas do respectivo juiz, o escrivão ordenasse devidamente o processo; 3 de transferências de domicílio eleitoral, os quais, ainda de acordo com o voto do relator, foram confirmados. Logo o relator publicou os accordões pertinentes, e sugeriu, com aceitação do Tribunal, que, conforme os accordões, fossem publicados a título de instrução, dois de tais accordões. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 19 processos da 10^a zona, julgados em ordem e 3 da 5^a zona, que haviam baixado para cumprimento de formalidades legaes e voltaram em ordem. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 17 da 10^a zona, julgados em ordem; 20 que haviam baixado em diligencia para cumprimento de formalidades legaes e voltaram em ordem, sendo 14 da 8^a, 3 da 5^a, 2 da 9^a e 1 da 3^a zonas; 4 que baixaram para cumprimento de formalidades legaes, sendo 3 da 10^a e 1 da 8^a zonas; 2 da 8^a zona, que haviam baixado para cumprimento de formalidades legaes e voltaram em ordem. Acto continuo pediu a palavra o dr. Edgard Coelho para relatar a consulta formulada pela dra. Maria Rita Soares de Andrade, delegada da União Republicana de Sergipe, sobre se pode o dr. Governador do Estado, gozar sucessivamente em diferentes anos, até se exgotar a licença de 6 meses que lhe foi concedida pela Assembleia Legislativa do Estado. Exposta a consulta pelo dr. relator, concluiu pedindo, em face do parecer do dr. procurador regional exarado nos altos da questão em tese, que fosse posta em discussão a preliminar pelo último suscitada e que a adopta, de não se tomar conhecimento da consulta, por falta de competência a este Tribunal. Após discutida, foi a preliminar julgada procedente, por unanimidade de votos. *Pedido de dia para julgamento:* — O juiz dr. Olympio Mendonça pediu designação de dia para julgamento do processo instaurado pelo dr. procurador regional, contra os officiares do Registro Civil, Gervásio José Fernandes e João Lacerda de Figueiredo, respectivamente de Canindé e Aquidabá, por infração do art. 183 da lei n. 48, de 4 de Maio de 1935, combinado com o dispositivo do art. 6º da Lei n. 230, de 31 de Junho de 1936; o senhor desembargador presidente designou a primeira sessão a se realizar a 3 de Fevereiro próximo. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director da Secretaria servindo de secretário, redigi a presente acta, que assino. — J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque, director.

SERVICO ELEITORAL**2^a ZONA ELEITORAL**

Juiz — Dr. João Dantas Martins dos Reis.

Escrivão — Manoel Campos.

Transferências

Por despacho do M. M. juiz eleitoral, fora deferidos os pedidos de transferências dos seguintes cidadãos:

Maria Tavares de Menezes, filha de Antônio Menezes, nascida em Rosário, aos 8 de Abril de 1915, solteira, professora, residente à rua de Estância n. 430. (Transferida da 9^a zona eleitoral de Itaporanga, onde se achava inscrita sob o n. 962 e titulada sob o n. 1.453, para esta 2^a zona eleitoral de Aracaju).

Maria da Pureza Almeida, filha de Miguel Domingos de Almeida, nascida em Laranjeiras, aos 26 de Junho de 1899, casada, professora, residente à rua de Maroim. (Transferida da 5^a zona eleitoral de Capela, onde se achava inscrita sob o n. 1.205 e titulada sob o n. 849, para esta zona eleitoral de Aracaju).

José Santos, filho de João Antônio dos Santos, nascido em Itabaiana, à 1 de Julho de 1906, casado, artista, residente à rua de Maroim. (Transferido da 5^a zona eleitoral

de Capela, onde se achava inscrito sob o n. 1.786 e titulado sob o n. 3.327, para esta 2^a zona eleitoral de Aracaju).

Octacilio Aristides da Costa Junior, filho de Octacilio Aristides da Costa, nascido em Maroim, aos 16 de Maio de 1901, casado, guarda-livros, residente à rua de Boa Vista n. 42. (Transferido da 11^a zona eleitoral de Estância, onde se achava inscrito sob o n. 1.540 e titulado sob o n. 1.540, para esta 2^a zona eleitoral de Aracaju).

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

Manoel Campos,

2^a ZONA ELEITORAL**Editor de expedição de títulos**

Juiz — Dr. João Dantas Martins dos Reis.

Escrivão — Manoel Campos.

De ordem do dr. juiz eleitoral da 2^a zona, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. juiz os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Fernando Valladão (4.414), filho de Adolpho Valladão e Olga Valladão, nascido à 3 de Junho de 1918, em Aracaju, residente à rua Santa Luzia, n. 148, estu-

dante, solteiro, com domicílio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2^a zona n. 3.848).

Deusdedit Ferreira Rodrigues (4.415), filho de Graciliano Ferreira Rodrigues e Rosântina Fontes Rodrigues, nascido à 17 de Agosto de 1918, na Atalaia, residente na rua Villa Christina n. 147, caixearo, solteiro, com domicílio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2^a zona n. 3.874).

Americo Fonseca Menezes (4.417), filho de Ernesto Menezes e Maria Fonseca Menezes, nascido à 3 de Julho de 1918, em Aracaju, residente à rua Villa Nova n. 25, funcionário federal, solteiro, com domicílio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2^a zona n. 3.859).

Adelson Nunes Santos (4.418), filho de Ascendino Francisco dos Santos e Doralice Nunes Santos, nascido à 29 de Fevereiro de 1916, em S. Paulo (Sergipe), residente à rua Itabaiana n. 227, telegraphista, solteiro, com domicílio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2^a zona n. 3.870).

João Baptista de Souza (4.419), filho de Vicente Pereira de Souza e Maria Rocha Victal, nascido à 16 de Julho de 1894, em Rosário, residente à Avenida Desembargador Maynard n. 115, artista, solteiro, com domicílio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2^a zona n. 3.872).

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

Manoel Campos,